

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

SALGUEIRO — PERNAMBUCO

Lei nº 561

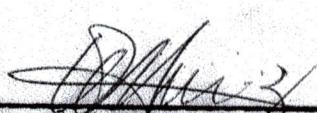
O Prefeito Municipal do Salgueiro, Estado de Pernambuco, etc.
Faço saber que a Câmara Municipal do Salgueiro decretou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a dispensar os juros' e correção monetária, para os devedores da Dívida Ativa até o dia 30 (trinta) de maio do corrente ano.

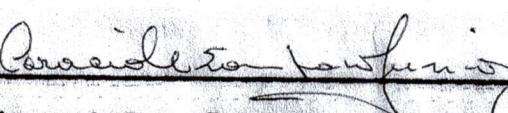
Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 3º — Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 1972



Cornélio Parente Muniz
Prefeito



Caraciolo Sampaio Junior
Secretário